



ESTADO DA PARAÍBA
MUNICÍPIO DE FAGUNDES

JORNAL OFICIAL

INFORMATIVO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE FAGUNDES, CRIADO PELA LEI 003 DE 26/06/1979

Ano XXXVIII «»

Fagundes-PB, 21 de dezembro de 2020.

LEIS:



LEI Nº 494/2020

"Estima a Receita e fixa a Despesa do município de Fagundes-PB, para o Exercício Econômico-Financeiro de 2021 e dá outras providências."

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE FAGUNDES, ESTADO DA PARAÍBA;

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica aprovado o ORÇAMENTO-PROGRAMA do município de Fagundes, para o exercício Econômico-Financeiro de 2021, discriminado nos anexos integrantes desta Lei, que estima a Receita em R\$ 41.126.429,00 (quarenta e um milhões, cento e vinte e seis mil, quatrocentos e vinte e nove reais), fixa a Despesa em R\$ 40.858.824,00 (quarenta milhões, oitocentos e cinquenta e oito mil, oitocentos e vinte e quatro reais), a Reserva de Contingência no valor de R\$ 267.605,00 (duzentos e sessenta e sete mil, seiscentos e cinco reais).

Art. 2º - A Receita será realizada mediante a arrecadação dos Tributos, Transferências e Outras Receitas Correntes e de Capital, na forma da legislação em vigor, com o seguinte desdobramento:

| | |
|--|-----------------------|
| 1 - RECEITAS CORRENTES ORÇAMENTÁRIAS | R\$ 32.851.616 |
| 1.1 - Impostos, Taxas e Contribuições de Melhorias | R\$ 923.975 |
| 1.2 - Receita Patrimonial | R\$ 41.847 |
| 1.3 - Transferências Correntes | R\$ 31.742.653 |
| 1.4 - Outras Receitas Correntes | R\$ 123.341 |
| 2 - RECEITAS DE CAPITAL | R\$ 10.708.713 |
| 2.1 - Transferências de Capital | R\$ 10.708.713 |
| 3 - DEDUÇÃO PARA FORMAÇÃO DO FUNDEB | R\$ 2.752.708 |
| TOTAL | R\$ 41.126.429 |

Art. 3º - A Despesa fixada por categoria econômica, apresenta o seguinte desdobramento:

| | |
|----------------------------------|-----------------------|
| 1 - DESPESAS CORRENTES | R\$ 28.881.602 |
| 1.1 - Pessoal e Encargos Sociais | R\$ 17.467.121 |



| | |
|------------------------------------|-----------------------|
| 1.2 - Juros e Encargos da Dívida | R\$ 10.000 |
| 1.3 - Outras Despesas Correntes | R\$ 11.404.481 |
| 2 - DESPESAS DE CAPITAL | R\$ 11.977.222 |
| 2.1 - Investimentos | R\$ 11.442.504 |
| 2.2 - Amortização da Dívida | R\$ 534.718 |
| 3 - RESERVA DE CONTINGÊNCIA | R\$ 267.605 |
| TOTAL | R\$ 41.126.429 |

Art. 4º - A Despesa está programada para atender aos encargos do Município com a manutenção dos serviços públicos e despesas de capital, assim discriminadas:

| | |
|---------------------------------------|-----------------------|
| DESPESAS POR FUNÇÃO DE GOVERNO | |
| 01 - Legislativa | R\$ 1.124.790 |
| 04 - Administração | R\$ 2.373.898 |
| 08 - Assistência Social | R\$ 2.498.602 |
| 09 - Previdência Social | R\$ 124.950 |
| 10 - Saúde | R\$ 9.865.572 |
| 12 - Educação | R\$ 14.884.136 |
| 13 - Cultura | R\$ 95.755 |
| 15 - Urbanismo | R\$ 3.027.773 |
| 16 - Habitação | R\$ 150.000 |
| 17 - Saneamento | R\$ 2.420.586 |
| 18 - Gestão Ambiental | R\$ 118.140 |
| 20 - Agricultura | R\$ 1.871.062 |
| 23 - Comércio e Serviços | R\$ 108.000 |
| 26 - Transportes | R\$ 990.570 |
| 27 - Desporto e Lazer | R\$ 438.662 |
| 28 - Encargos Especiais | R\$ 766.328 |
| 99 - Reserva de Contingência | R\$ 267.605 |
| TOTAL | R\$ 41.126.429 |

DESPESAS COM PODERES E ÓRGÃOS

| | |
|--|-----------------------|
| Poder Legislativo | |
| Câmara Municipal | R\$ 1.124.790 |
| Poder Executivo | |
| Gabinete da Prefeita | R\$ 612.971 |
| Secretaria de Administração | R\$ 843.850 |
| Secretaria de Finanças | R\$ 1.758.375 |
| Secretaria de Agricultura | R\$ 1.871.062 |
| Sec. De Educação, Cultura, Esporte e Turismo | R\$ 15.526.553 |
| Secretaria de Infra Estrutura | R\$ 6.804.069 |
| Secretaria de Saúde | R\$ 9.865.572 |
| Secretaria de Bem estar Social | R\$ 2.448.602 |
| Reserva de Contingência | R\$ 267.605 |
| TOTAL | R\$ 41.126.429 |



ESTADO DA PARAÍBA



Art. 5º - O Poder Executivo, mediante Decreto, promoverá a disciplina da execução e distribuição das dotações orçamentárias consignadas a cada Secretaria e no interesse da administração, poderá designar Órgãos Centrais para movimentar dotações atribuídas às Unidades Orçamentárias, nos termos do Art. 66, da Lei Federal nº 4.320/64.

Art. 6º - O Superávit Financeiro apurado no Balanço Patrimonial do exercício financeiro de 2020, deverá ser distribuído e aplicado como reforço de dotações orçamentárias, visando o atendimento dos encargos financeiros que se relacionam com o desenvolvimento econômico e social do município, mediante Decreto do Executivo.

Art. 7º - Para execução do Orçamento de que trata esta Lei, fica o Poder Executivo autorizado a:

- a) Abrir crédito suplementar e proceder a anulações de dotações orçamentárias nos termos dos artigos 7º e 43, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, até o limite de 30% (dez por cento) do orçamento da despesa, no total de R\$ 12.337.928,70 (doze milhões, trezentos e trinta e sete mil, novecentos e vinte e oito reais e setenta centavos).
- b) Realizar operações de crédito por antecipação da Receita, até o limite de 10% (dez por cento) da Receita Líquida Real Anual, conforme determina a Resolução nº 40 e 43/01 do Senado Federal.
- c) Transferir, remanejar ou transferir recursos, dentro de uma mesma categoria de programação, com prévia autorização legislativa, nos termos do inciso IV, do art. 167, da Constituição Federal.

Art. 8º - Os Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social tem os seguintes valores:

| | | |
|-------------------------------------|-----------|-------------------|
| I - Orçamento Fiscal | RS | 28.766.585 |
| II - Orçamento da Seguridade Social | RS | 12.359.844 |
| TOTAL | RS | 41.126.429 |

Art. 9º - Esta Lei entrará em vigor a partir de 1º de janeiro de 2021.

Art. 10 - Revogam-se as disposições em contrário.

Fagundes-PB, 15 de dezembro de 2020.


Magna Madalena Brasil Risucci
-Prefeita Municipal -

Em Branco

Em Branco

Em Branco

Em Branco

Em Branco

Em Branco

Em Branco

Em Branco

Em Branco

Em Branco

Em Branco